



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
**Joaquim Campos**



PROJETO DE LEI Nº / 2017

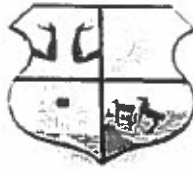
**Dispõe sobre a criação de campanha educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica fetal (SAF) e dá outras providências.**

**Art.1º- Fica instituída no município de Belém, na forma estabelecida nesta lei, a campanha educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica fetal (SAF).**

**Art.2º - A Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica fetal (SAF), terá como objetivos fundamentais a conscientização e a informação ao público, em especial as mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação, podem causar sérios riscos e graves prejuízos à saúde do feto.**

**Art.3º - A veiculação da campanha de que trata esta lei, dar-se-á por meio de cartazes, palestras, panfletos e placas alusivas ao risco das informações citadas no artigo anterior e poderá ser feita nos seguintes locais:**

- I- Rede Municipal de Ensino;**
- II- Unidade de pronto atendimento (UPA);**
- III- Clínicas de Ginecologia e/ou Obstetrícia;**
- IV- Maternidades Públicas e Privadas; e**
- V- Estabelecimentos de Saúde a estes similares.**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
**Joaquim Campos**

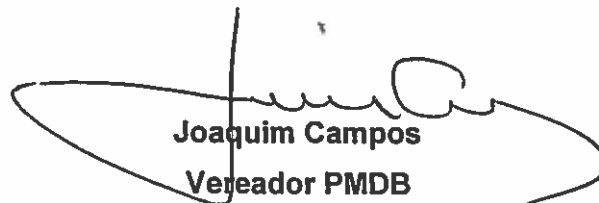
**Art. 4º - A Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica fetal (SAF), tem caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução, aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público em questão, com a utilização de linguagem popular, em consonância com as leis vigentes.**

**Art. 5º - A Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica fetal (SAF), a critério do poder público e havendo conveniência e interesse público, o poder executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização e prevenção do consumo de álcool, antes e durante a gravidez, prevenindo o nascimento de crianças com síndrome alcoólica fetal. (SAF).**

**Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Salão Plenário Lameira Bittencourt, 22 de Novembro de 2017.**

  
**Joaquim Campos**  
**Vereador PMDB**

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém  
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540  
Fone/Fax.: (91) 4008-2219  
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com